

DECISÃO COREN/PR Nº 55/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre valores e pagamento de anuidades, no âmbito do Coren/PR para o exercício de 2020.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Regimento Interno da Autarquia, e respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem,

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o artigo 29 §2º da Resolução Cofen nº 494/2015;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 580/2018, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 616/2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e autoriza a aplicação de correção dos valores de anuidades pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no valor correspondente a 2,92%, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 4, inciso XI do Regimento Interno do Coren/PR, que dispõe sobre as competências de promover medidas administrativas de lançamento e cobrança das anuidades, multas, taxas e emolumentos;

CONSIDERANDO a deliberação da 262ª Reunião Extraordinária de Plenário, de 31 de outubro de 2019,

DECIDE

Art. 1º. Fixar o valor das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2020, no âmbito do Coren/PR, reajustadas com aplicação de 2,92% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC acumulado, nos termos da Resolução Cofen nº 616/2019:

I - Pessoa Física – Enfermeiro (a) - R\$ 352,55; Obstetriz - R\$ 334,92; Técnico em Enfermagem - R\$ 270,05; Auxiliar de Enfermagem - R\$ 207,04.

II - Pessoa Jurídica - Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 602,17; Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.204,36; Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.806,54; Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.408,73; Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 3.010,90; Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.613,11; Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.817,45.

§ 1º O profissional que tiver inscrição em mais de uma categoria no Coren/PR, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§ 2º A isenção a que se refere o § 1º não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 3º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias em que estiver exercendo.

Art. 2º. As anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas tem vencimento em 31 de março de 2020 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – Com 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento à vista, em cota única até 28 de fevereiro de 2020;

II – Parcelamento sem desconto em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. O pedido de parcelamento poderá ser solicitado no mês de março de 2020, e somente será efetivado com pagamento da primeira parcela até 31 de março de 2020, sendo que o pagamento da última parcela não poderá ocorrer após 30 de junho de 2020.

§ 2º. As parcelas seguintes (2ª, 3ª) não pagas na data do vencimento aprazadas sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) ao mês e de juros de mora 0,03% (zero virgula zero três por cento) ao mês.

Art. 3º. As pessoas físicas ou jurídicas que não efetuarem o pagamento da anuidade até 31 de março de 2020, ou que não requereram o parcelamento previsto no inciso II do artigo 3º, terão o valor da anuidade corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º. O parcelamento poderá ser requerido em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela e/ou vencimento não ultrapasse o exercício fiscal.

§ 2º. A adesão ao acordo de parcelamento será formalizada mediante assinatura ou aceite do Termo de Parcelamento e efetivada com o recolhimento da primeira parcela.

Art. 4º. No valor da primeira anuidade, aos **profissionais recém-inscritos** será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiro e Obstetiz, e 50% (cinquenta por cento) para Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem;

§ 1º. Considera-se recém-inscrito o profissional que pleiteou sua primeira inscrição no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem na respectiva categoria.

§ 2º. O desconto previsto no art. 2º não se aplica aos profissionais recém-inscritos.

§ 3º. Quando a primeira inscrição for solicitada após 31 de março de 2020 a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses que restam para o fim do exercício fiscal.

§ 4º. Na primeira inscrição a anuidade poderá ser parcelada em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela e/ou vencimento não ultrapasse o exercício fiscal, e o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 5º. Na primeira inscrição, salvo negociação diversa com o Conselho Regional de Enfermagem, o vencimento da primeira anuidade, taxas e emolumentos serão emitidas com vencimento para 5 dias da data do requerimento.

Art. 5º. Quando o pedido de **cancelamento de inscrição** for protocolado até 31 de março de 2020 o profissional ficará isento do pagamento da anuidade. Após esta data deverá efetuar o pagamento proporcional aos meses transcorridos até a data do requerimento.

Parágrafo único - O cancelamento de inscrição não isenta o profissional das responsabilidades e obrigações pecuniárias.

Art. 6º. São **isentos** do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

§1º. A doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, o qual deverá indicar a data em que a enfermidade foi contraída, não sendo possível, será considerada a data da emissão

do laudo como a data de início da doença, e no caso de doenças passíveis de controle deve informar o prazo de validade do laudo.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer um dos requisitos abaixo:

- a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, em razão da calamidade pública;
- b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. A isenção prevista no inciso III é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' ou 'c'. § 2º. Caso o profissional vítima de calamidade pública tenha efetuado o pagamento da anuidade referente ao ano do evento, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, desde que atenda um dos requisitos das alíneas 'a', 'b' ou 'c'. § 3º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º No caso de **transferência** de domicílio profissional o Coren de destino receberá a solicitação de transferência, e recolherá os valores de serviços de transferência de inscrição e expedição de nova carteira.

Parágrafo único. O pagamento da anuidade do exercício, mesmo que parcelado, e pendências financeiras para cobrança deverão ser efetuado ao Coren de origem, o qual emitirá a Certidão de Transferência.

Art.8º. Encaminha-se esta Decisão para devida homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 9º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2019.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente


VERA RITA DA MAIA
Secretária